



Câmara Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

LEI Nº 393/85 DE 19/07/85

(Projeto de Lei nº 139 de 04/07/85)

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Municípios para a consecução das seguintes finalidades:

a) - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente, perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos / Municípios consorciados;

II - integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e, convier, ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

§ ÚNICO - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

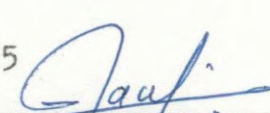
ARTIGO 2º - É concedida isenção de tributos municipais / que incidam ou venham a incidir sobre os bens, atos ou serviços do Consórcio.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de até Cr\$ 10.000.000 -- (Dez milhões de cruzeiros), para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão a conta de dotações próprias devendo, ainda, ser consignadas nos orçamentos futuros dotações próprias para a mesma finalidade.

§ ÚNICO - O valor do crédito a que refere este artigo será atendido com recursos provenientes de "excesso de arrecadação", conforme inciso II, § 1º, art. 43, da Lei 4320 de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 de Julho de 1.985


VER. DARCY FERNANDO P. BRAGA